



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 083/2023 DE 29 DE JUNHO DE 2023. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 1.953.760,00( UM MILHÃO NOVECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- RETIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2023.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023 - CR.FMS. CONTRATADO: IGOR OLIVEIRA MARQUES MARTINS.

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. CONTRATADA: CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI.
- SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 019/2021. CONTRATADA: C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto Nº 083/2023  
29/06/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.953.760,00( Um Milhão Novecentos e Cinquenta e Tres Mil Setecentos e Sessenta Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>02.02.00</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>		
2055	Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	1.760,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.760,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>1.760,00</b>
<b>02.03.00</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>		
2093	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15421070 TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	300.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>300.000,00</b>
2095	Manutenção do FUNDEB - 70%		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15411070 TRANSF. do FUNDEB - Complem. d	1.200.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.200.000,00</b>
2102	Manutenção do Ensino Médio		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15710000 TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	60.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>60.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>1.560.000,00</b>
<b>02.04.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
2067	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16040000 Transf.Gov Fed.Venc.Ag.Com.Saúde	130.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>130.000,00</b>
2080	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16040000 Transf.Gov Fed.Venc.Ag.Com.Saúde	80.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>80.000,00</b>
2301	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	16000000 Transf.SUS-BI.de Manut.Ações e Sei	150.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>150.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>360.000,00</b>
<b>02.07.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
2057	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	12.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>12.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

### Dotações Suplementadas

<b>02.07.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
2294	Outros Programas da Assistência Social			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	20.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
			<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>32.000,00</b>
			<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>1.953.760,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 1.953.760,00

### Dotações Anuladas

<b>02.02.00</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b>			
2055	Manutenção do Conselho Tutelar			
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	1.760,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.760,00</b>
			<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>1.760,00</b>
<b>02.03.00</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>			
1091	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unid. Escolares e Quadras Poliesportivas			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	20.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
1092	Aquisição de Móveis, Equipamentos e Veículos para o Ensino Fundamental			
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	5.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
2093	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB 70%			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	300.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>300.000,00</b>
2095	Manutenção do FUNDEB - 70%			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15401070	TRANSF. do FUNDEB - Imp/Transf.c	1.200.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.200.000,00</b>
2098	Manutenção do Ensino Básico			
3.3.9.0.30.00.00	Material de Consumo.	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	10.000,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	5.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>15.000,00</b>
2295	Gestão de Programas do FNDE			
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	10.000,00
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15710000	TRANSF.Estado Ref.a Conv.e Instr.C	10.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>20.000,00</b>
			<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>1.560.000,00</b>
<b>02.04.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

Praça Kennedy, No. 01  
Centro  
CANDIBA - BA  
CNPJ: 13.982.608/0001-00

### Dotações Anuladas

<b>02.04.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
2067	Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	35.000,00
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	16040000	Transf. Gov Fed. Venc. Ag. Com. Saúde	55.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>90.000,00</b>
2068	Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	80.000,00
3.3.9.0.34.00.00	Outras Despesas de Pessoal - Contratos de Terceiriza	16000000	Transf. SUS-BI. de Manut. Ações e Ser	50.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>130.000,00</b>
2289	Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Primária			
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	16000000	Transf. SUS-BI. de Manut. Ações e Ser	100.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>100.000,00</b>
2301	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC			
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15001002	Rec. Imp. Transf. Imp. - Saúde - 15%	40.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>40.000,00</b>
			<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>360.000,00</b>
<b>02.07.00</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
2057	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social			
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	2.000,00
3.3.9.0.33.00.00	Passagens e DESPs com Locomoção	15000000	REC. não Vinc. de Imp.	10.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>12.000,00</b>
2285	Aprimoramento da Gestão do Bolsa Família/Auxílio Brasil			
3.3.9.0.48.00.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	5.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
2286	Programa de Atend. a Criança e Adolescente			
3.1.9.0.04.00.00	Contratação por Tempo Determinado	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	7.000,00
3.1.9.0.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	7.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>14.000,00</b>
2294	Outros Programas da Assistência Social			
3.1.9.0.13.00.00	OBRIG Patronais	16600000	Transf. de REC. do Fun. Nac. de Ass	1.000,00
			<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.000,00</b>
			<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>32.000,00</b>
			<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>1.953.760,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 29 de junho de 2023





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01

Centro

CANDIBA - BA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

---

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito

151.480.255-49





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

### **ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Candiba/BA, através do Prefeito Municipal, torna pública a retificação da AJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e RATIFICAÇÃO DO ATO, Inexigibilidade de Licitação Nº 027/2023 - CR.FMS, publicado no Diário Oficial do Município ANO XI, N.º 1485, no dia 29 de junho de 2023.

**Onde se lê:**

“Candiba – BA, 29 de junho de 2023”

**Leia-se:**

“Candiba – BA, 30 de junho de 2023”

Candiba/BA, 30 de junho de 2023.

**Reginaldo Martins Prado**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2023

#### INEXIGIBILIDADE Nº 027/2023 – CR.FMS

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA E A EMPRESA PESSOA JURÍDICA, IGOR OLIVEIRA MARQUES MARTINS.**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CANDIBA/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba - Bahia, CEP: 46.380-000, representado por seu prefeito, **Reginaldo Martins Prado**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 03.094.039-79 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 151.480.255-49 e o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representado pela Secretária Municipal de Saúde – **Rebecca Cardoso Pereira**, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, residente e domiciliada na Rua Primeiro de Maio, 330, Centro, Guanambi, Estado da Bahia, doravante denominado **CONTRATANTES** e do outro lado a empresa **IGOR OLIVEIRA MARQUES MARTINS**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 48.764.648/0001-60, situada na Rua Manoel Alves Sobrinho, S/N, Bairro Bela Vista, Candiba - BA, CEP: 46.380-000, representado pelo Sr. Igor Oliveira Marques Martins, portador da Carteira da Identidade nº 21.473.856-62 SSP – BA e do CPF nº 078.654.835-54, denominada doravante **CONTRATADA**, fundamentados pela Lei Federal nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO** nos termos do **CRENCIAMENTO Nº 001/2023**, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e/ou plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba, Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

##### UNIDADE: 02.04.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15001002

Projeto/Atividade: 2065 - Gestão das Ações da Atenção Primária

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

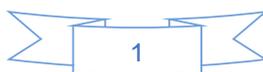
Fonte de recurso: 16000000

Projeto/Atividade: 2.075 - Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16020000

Projeto/Atividade: 2.289 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo – Primária





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Projeto/Atividade: 2.260 - Gestão de Outros Programas do Fundo a Fundo - Especializada

Projeto/Atividade: 2.068 - Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família - ESF

Projeto/Atividade: 2.301 - Gestão das Ações de Atenção Especializada – MAC

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fontes de recurso: 16000000; 16210000; 15001002

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço a ser pago a **CONTRATADA** será aferido mediante a aplicação das tabelas do Sistema de Informações SIGTAP/SUS, em vigor, editadas pelo Ministério da Saúde, constante do **Anexo I e II** do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA** de suas obrigações.

§ 2º - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, a **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor mensal** do presente contrato é de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil, quatrocentos reais) mensal, tomando-se por base a média dos procedimentos dimensionados, nos termos do anexo I do edital do credenciamento nº 001/2023 e da Proposta de Preço oferecida, cujo **valor total**, em até 30 de junho de 2024, de R\$ 448.800,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos reais).

ITEM	PROCEDIMENTOS	2ª A SEXTA FEIRA (R\$)	UND.	QTD. MENSAL	SÁBADO DOMINGOS E FERIADOS (R\$)	QTD. MENSAL
01	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 2.000,00	Plantão de 24h	06/24h	R\$ 2.200,00	07 /24h
02	Atendimento Médico Hospitalar em Regime de Urgência e Emergência	R\$ 1.000,00	Plantão de 12h	10/12h		
<b>Valor Mensal da Proposta: R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais)</b>						
<b>Valor total da Proposta: R\$ 448.800,000 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos reais)</b>						

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores estipulados nas tabelas do SIGTAP/SUS, conforme anexo I, do referido edital, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelos entes federativos, com base na lei federal de licitações e contratos administrativos.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à **Contratada** será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal.

§1º - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida a **CONTRATADA** para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

data de sua reapresentação, sem erros.

§2º - A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§3º - O CNPJ/CPF constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica/Física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§4º - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal, o relatório contendo a relação dos pacientes atendidos devidamente assinado pelo profissional e coordenador da unidade de saúde prestadora do serviço e das certidões negativas de regularidade fiscal (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA, acrescidas do certidão de FGTS, caso seja Pessoa jurídica).

§5º - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome do Fundo Municipal de Saúde de Candiba/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.634.059/0001-58, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

II - garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

III - justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;

IV - respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

V - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;

VI - respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

VIII - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

IX - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

X - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

XI - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

XII - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

XIII - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XV - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XVI - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XVII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XVIII - justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;

XIX - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

XX - colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;

XXI - esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XXII - garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;

XXIII - notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

XXIV - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 001/2023-FMS, da qual resultou o presente Contrato.

§ 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.

§ 2º. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;

§ 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;

§ 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;

II - facilitar o desempenho dos profissionais da **CONTRATADA**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

### CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A **CONTRATADA** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o exposto consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da gestora da pasta, a Sr<sup>a</sup>. Rebecca Cardoso Pereira, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir a **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar a **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Candiba/BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;

II - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Guanambi - Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Candiba - BA, 30 de junho de 2023.

---

**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeito Municipal

Contratante

---

**REBECCA CARDOSO PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Fiscal do Contrato

---

**IGOR OLIVEIRA MARQUES MARTINS**

CNPJ/MF Nº 48.764.648/0001-60

Igor Oliveira Marques Martins

CPF Nº 078.654.835-54

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador da RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, juntamente com o **FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDIBA – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.634.059/0001-58, com sede à Praça Kennedy, S/N, Centro, Candiba-BA, CEP: 46.380-000, representada pela gestora Rebecca Cardoso Pereira, brasileira, maior, portadora da Carteira de Identidade nº 09508191 74 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.605.235-09, nomeada através do Decreto nº 006 de 05/01/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 10.406.992/0001-05, situada à Rua Benedito Nascimento, nº 84, Centro, cidade de Ibiassucê, estado da Bahia, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pela Sr.ª Livia Cardoso Brito, portadora do documento de identidade nº 0939377411 – SSP/BA e do CPF nº 014.997.535-00, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a permissão legal presente na Lei Federal nº 8.666/93, bem como o não comprometimento aos princípios norteadores da Administração Pública; Considerando, ainda, que o contrato ora aditado é oriundo do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 014/2020, fundamentado no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no qual o valor contratado não é considerado para fins de contratação, fica consignado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a construção de Unidade Básica de Saúde no Distrito de Pilões neste Município de Candiba-BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do dia 01 de julho de 2023, vigorando até 15 de agosto de 2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:**

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 30 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeitura Municipal de Candiba/BA

Contratante

\_\_\_\_\_  
**REBECCA CARDOSO PEREIRA**

Fundo Municipal de Saúde

Contratante

\_\_\_\_\_  
**CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ nº 10.406.992/0001-05

Livia Cardoso Brito

CPF nº 014.997.535-00

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00  
 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
 CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL 019/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, pessoa Jurídica de direito interno público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Reginaldo Martins Prado** portador da RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, doravante denominado **CONTRATANTE** a empresa **C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA** sediada à Rua Dom Pedro II, nº 45, Centro, Itambé - Bahia, CEP nº 45140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.852.911/0001-40, Inscrição Estadual nº 123.162.889, neste ato representada pelo Sr. Carlos Magno Santos Chaves, situada a Rua TG Nove, nº 985, Boa Vista, Condomínio Parque dos Ipês, Rua C, lote 19, casa 32, Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.027-400, portador do RG nº 37.785.978-3 SSP/SP e CPF sob o nº 738.488.085-87, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando a permissão legal presente na Lei Federal nº 8.666/93, bem como o não comprometimento aos princípios norteadores da Administração Pública;

Considerando, ainda, que o contrato ora aditado é oriundo do EDITAL PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 058/2021, fundamentado no artigo 57, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no qual o valor contratado não é considerado para fins de contratação, fica consignado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo urbano e serviços correlatos da cidade de Candiba – BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:**

O contrato original terá seu prazo aditado por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/07/2023, vigorando até 01 de julho de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - AMPARO LEGAL:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato supracitado, tendo fundamento legal nas disposições do artigo 65 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:**

Assim ajustados, o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ratificam o instrumento de contrato ora aditado, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que aquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente TERMO ADITIVO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candiba - BA, 30 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
**REGINALDO MARTINS PRADO**

Prefeitura Municipal de Candiba/BA

Contratante

\_\_\_\_\_  
**C.M.S. CHAVES SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

CNPJ/MF nº 17.852.911/0001-40

Carlos Magno Santos Chaves

CPF: 738.488.085-87

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3AF0-7129-B1F7-7BA7-12C8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3AF0-7129-B1F7-7BA7-12C8



### Hash do Documento

24b78582ae8406d8238120193989f1a7fb4f4fc2820c4a04986776aa2a319aca

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/06/2023 15:56 UTC-03:00